



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos: 0024.14.170.161-5

CÓPIA

JUSTIÇA DE PÁTRIA
1ST FORUM LAF 0010361 09/OUT/2018 17:14

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição da República, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

ANGELO MARIO AZEVEDO OLIVEIRA, brasileiro, filho de Anami Azevedo Oliveira e José Augusto Oliveira, natural de Palmares-PE, inscrito no CPF nº 044.998.996-80, residente e domiciliado na Rua Outros Expedicionarios, n.º 1225, apto 202, Belo Horizonte-MG.

GIOVANI ANDREW COSTA DE ARAÚJO, brasileiro, filho de Maria José Costa de Araújo e Geraldo Magela de Araújo, natural de Belo Horizonte-MG, inscrito no CPF nº 041.818.376-70, residente e domiciliado na Av. Major Delfino de Paula, n.º 2315, Belo Horizonte-MG.

CÓPIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Conforme consta dos autos, no mês de abril de 2012, os denunciados, previamente combinados e com unidade de desígnios, agiram dolosamente com fins de se enriquecerem ilicitamente em prejuízo do patrimônio do consumidor **Lucas Nascimento de Almeida**, que, atraído por um anúncio publicado no jornal Super, por meio do qual a empresa **PLANOCRED – SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA-ME**, supostamente, ofertava o financiamento de imóvel, foi induzido em erro mediante oferta falsa e enganosa de venda de imóveis por meio de consórcios.

A vítima se dirigiu ao endereço do escritório, na Av. Amazonas, n.º 298, Centro, nesta Capital, onde celebrou com a sociedade um contrato de consórcio.

No estabelecimento, Lucas conversou com os aparentes empregados da empresa, ora denunciados, **ANGELO** e **GIOVANI**, os quais lhe informaram que o consórcio seria feito por meio do **banco ITAÚ**. Como o consumidor, de fato, viu funcionários usando roupa com dizeres "Itaú", sentiu segurança em realizar o negócio e pagou R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) a título de entrada, da seguinte forma: duas transferências bancárias, uma direcionada a conta pertencente a **ANGELO** e outra a conta de titularidade de **GIOVANI**, no importe de R\$ 800,00 e de R\$1.500,00; e o restante (R\$ 1.400,00) foi entregue em espécie, no mesmo dia, aos denunciados.

Ocorre que a vítima foi até algumas agências do banco Itaú, onde verificou que o contrato celebrado não foi reconhecido. Suspeitando, então, de golpe, Lucas retornou ao estabelecimento, após três dias da realização do contrato, para tentar cancelar o acordo, quando foi informado pelos mesmos funcionários de que tal cancelamento não seria possível (fls. 113/114).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

É certo, pois, que **ANGELO** e **GIOVANI** participaram de igual modo no esquema delitivo, se fazendo passar por funcionários da empresa para obter vantagem indevida, o que nunca foram, conforme revela o depoimento prestado pelo preposto da firma (fl. 138). Além disso, segundo revela o mesmo depoimento, os transgressores confessaram haver empregado xerox dos contratos de adesão em branco do Banco Itaú para utilizar no negócio com a vítima.

Nesse sentido, os próprios denunciados também admitiram, em termo de declaração colhido em sede policial, haver instruído a vítima a depositar uma parte do valor em conta titularizada por ANGELO e a outra em conta pertencente a GIOVANI, o que causa estranheza, visto que o habitual seria depositar o valor em conta da empresa (fls. 136/137).

GIOVANI afirmou, inclusive, que **ANGELO** lhe repassou a quantia de R\$ 1850,00 (fl. 137). Isto é, os denunciados ficaram, cada um, conforme assumido, com metade do montante entregue pela vítima, sendo certo que nenhum dinheiro jamais foi repassado pelos denunciados para a empresa, a qual, frise-se, nunca empregou ANGELO nem GIOVANI sequer como freelancer.

Temos que, agindo dessa forma, os denunciados lesaram não só o patrimônio da vítima, individualmente considerado, mas também as relações de consumo e a incolumidade das relações comerciais entre empresas e consumidores aspirantes a adquirir a casa própria. Ademais, o crime perpetrado pelos denunciados enfraquece a fidúcia sob a qual se desenvolvem as relações comerciais, com fins de causar o enriquecimento ilícito do golpista em prejuízo do patrimônio da vítima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante ao exposto, o Ministério Público denuncia **ANGELO MARIO AZEVEDO OLIVEIRA** e **GIOVANI ANDREW COSTA DE ARAÚJO** pela prática do crime previsto no artigo 7º, inciso VII, na forma do artigo 11 (concurso de pessoas), ambos da Lei 8.137/90.

Recebida a presente denúncia, requer a citação dos denunciados para apresentarem as suas respostas escritas, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal e, após a instrução do feito, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas, cumpridas as demais formalidades legais, sejam, ao final, condenados às penas que lhe couberem.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2018.

CÓPIA
Thaís de Oliveira Leite
THAÍS DE OLIVEIRA LEITE
Promotora de Justiça

Rol de testemunhas:

1. **Lucas Nascimento de Almeida, vítima, qualificado à fl. 113**
2. **Renato Barbosa Chaves, preposto da empresa, qualificado à fl. 138**

**Receita Federal - PJ**

<i>Nome</i> GIOVANI ANDREW COSTA DE ARAUJO	<i>Mãe</i> MARIA JOSE COSTA DE ARAUJO	<i>D. N.</i> 02/03/1980
<i>CPF</i> 041.818.376-70	<i>Data Últ. Atualização</i> 26/10/2009	<i>Título de Eleitor</i> 132834040299
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> N/I
<i>Código Ocupação principal</i> N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> N/I	<i>Endereço</i> AVENIDA MAJOR DELFINO DE PAULA 2315
<i>Município - UF</i> BELO HORIZONTE - MG	<i>CEP</i> 31255170	<i>Telefone</i> (31) 34927672
<i>Unidade Administrativa</i> BELO HORIZONTE	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	
<i>Nome</i> ANGELO MARIO AZEVEDO OLIVEIRA	<i>Mãe</i> ANAMI AZEVEDO OLIVEIRA	<i>D. N.</i> 22/02/1978
<i>CPF</i> 044.998.996-80	<i>Data Últ. Atualização</i> 13/09/2018	<i>Título de Eleitor</i> 287509500183
<i>Sexo</i> Masculino	<i>Ano do Óbito</i> N/I	<i>Situação Cadastral</i> Regular
<i>Residente no exterior</i> Não Residente	<i>Código e País</i> N/I	<i>Código Ocupação</i> N/I
<i>Código Ocupação principal</i> N/I	<i>Exercício natureza da ocupação e código ocupação principal</i> N/I	<i>Endereço</i> OUTROS EXPEDICIONARIOS 1225 APT 202
<i>Município - UF</i> BELO HORIZONTE - MG	<i>CEP</i> 31555200	<i>Telefone</i> N/I
<i>Unidade Administrativa</i> BELO HORIZONTE	<i>Indicativo de Estrangeiro</i> Não é estrangeiro	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

